

Art. 235. No que esta Lei Complementar for omissa, aplicam-se, subsidiaria e sucessivamente, ao Ministério Público do Estado do Pará, as normas da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, da Lei Orgânica do Ministério Público da União e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará, nesta ordem.

Art. 236. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 237. O Ministério Público, no prazo de cento e oitenta dias, expedirá os atos e baixará as normas necessárias à adaptação de seus atos normativos a esta Lei Complementar, ressalvados os prazos especiais nela previstos.

Art. 238. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 01, de 10 de novembro de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de julho de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº ORD	CARGOS	INSTALADOS	NÃO INSTALADOS (Lei nº 6.526/2003)	TOTAL
01	Procurador de Justiça	31	-	31
02	PJ de 3ª Entrância	85	04	89
03	PJ de 2ª Entrância	100	15	115
04	PJ de 1ª Entrância	72	31	103
05	PJ Substituto de 1ª Entrância	10	-	10
TOTALS		298	50	348

ANEXO II

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Abaetetuba	03
02	Alenquer	02
03	Altamira	03
04	Ananindeua	13
05	Barcarena	02
06	Bragança	03
07	Breves	02
08	Cametá	02
09	Capanema	03
10	Castanhal	06
11	Conceição do Araguaia	03
12	Curuçá	01
13	Igarapé-Açu	01
14	Igarapé-Miri	01
15	Itaituba	03
16	Mãe do Rio	01
17	Marabá	08
18	Maracanã	01
19	Marapanim	01
20	Moju	01
21	Monte Alegre	02
22	Muaná	01
23	Óbidos	01
24	Oriximiná	01
25	Paragominas	02
26	Parauapebas	02
27	Ponta de Pedras	01
28	Redenção	02
29	Rio Maria	01
30	Rondon do Pará	01
31	Salinópolis	01
32	Santa Izabel do Pará	02

33	Santarém	10
34	São Miguel do Guamá	02
35	Soure	02
36	Tomé-Açu	02
37	Tucumã	01
38	Tucuruí	02
39	Vigia	01
40	Viseu	01
41	Xinguara	02
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		100

ANEXO III

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
(INSTALADAS)**

Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Acará	01
02	Afuá	01
03	Almeirim	01
04	Anajás	01
05	Augusto Corrêa	01
06	Aurora do Pará	01
07	Aveiro	01
08	Bagre	01
09	Baião	01
10	Benevides	01
11	Bom Jesus do Tocantins	01
12	Bonito	01
13	Brasil Novo	01
14	Brejo Grande do Araguaia	01
15	Bujaru	01
16	Cachoeira do Arari	01
17	Capitão Poço	01
18	Chaves	01
19	Colares	01
20	Concórdia do Pará	01
21	Curionópolis	01
22	Curralinho	01
23	Dom Eliseu	01
24	Faro	01
25	Garrafão do Norte	01
26	Gurupá	01
27	Inhangapi	01
28	Irituia	01
29	Itupiranga	01
30	Jacundá	01
31	Juruti	01
32	Limoeiro do Ajuru	01
33	Magalhães Barata	01
34	Marituba	02
35	Medicilândia	01
36	Melgaço	01
37	Mocajuba	01
38	Nova Timboteua	01
39	Novo Progresso	01
40	Novo Repartimento	01
41	Oeiras do Pará	01
42	Ourém	01
43	Ourilândia do Norte	01
44	Pacajá	01
45	Peixe-Boi	01
46	Portel	01
47	Porto de Moz	01
48	Praíha	01
49	Primavera	01
50	Rurópolis	01
51	Salvaterra	01

52	Santa Cruz do Arari	01
53	Santa Luzia do Pará	01
54	Santa Maria do Pará	01
55	Santana do Araguaia	01
56	Santarém Novo	01
57	Santo Antônio do Tauá	01
58	São Caetano de Odivelas	01
59	São Domingos do Araguaia	01
60	São Domingos do Capim	01
61	São Félix do Xingu	01
62	São Francisco do Pará	01
63	São Geraldo do Araguaia	01
64	São João de Pirabas	01
65	São João do Araguaia	01
66	São Sebastião da Boa Vista	01
67	Senador José Porfírio	01
68	Tailândia	02
69	Terra Santa	01
70	Uruará	01
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		72

ANEXO IV

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA
(NÃO INSTALADAS - Lei nº 6.526/2003)**

Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Abel Figueiredo	01
02	Água Azul do Norte	01
03	Anapu	01
04	Bannach	01
05	Belterra	01
06	Breu Branco	01
07	Cachoeira do Piriá	01
08	Canaã dos Carajás	01
09	Cumaru do Norte	01
10	Curuá	01
11	Eldorado dos Carajás	01
12	Floresta do Araguaia	01
13	Goianésia do Pará	01
14	Ipixuna do Pará	01
15	Jacareacanga	01
16	Nova Esperança do Piriá	01
17	Nova Ipixuna	01
18	Palestina do Pará	01
19	Pau D ´Arco	01
20	Piçarra	01
21	Placas	01
22	Quatipuru	01
23	Santa Bárbara do Pará	01
24	Santa Maria das Barreiras	01
25	São João da Ponta	01
26	Sapucaia	01
27	Terra Alta	01
28	Tracuateua	01
29	Trairão	01
30	Ulianópolis	01
31	Vitória do Xingu	01
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		31

** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 060, de 16-1-2007, e 064, de 27-12-2007.*

LEI Nº 5.055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1982*

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: